



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme estabelecido pela Lei 14.133, art. 9º, inciso XX: “*estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao anteprojeto, ao termo de referencia ou ao projeto básico a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação*”.

### DADOS GERAIS

RESPONSÁVEL	Jorge Luis dos Santos Filho	
REQUISITANTES:	Gerência de Desenvolvimento Rural	
FISCAL DO CONTRATO	Jorge Luís dos Santos Filho	Matricula Nº: 129511

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de Empresa para Prestação de serviços de tratamento, disposição e destinação final de resíduos e tratamento adequado aos resíduos de origem vegetal, tais como galhos, cascas de árvores, troncos, gramas, folhas verdes ou secas, flores e outros materiais de origem vegetal oriundos de poda ou corte (remoção/supressão) de árvores e plantas que compõem a arborização urbana e outros resíduos oriundos de varrição e roçagens, gerados dos serviços de limpeza urbana em canteiros centrais, calçadas, áreas verdes, praças, prédios próprios e logradouros públicos no município de Capivari de Baixo SC e contratação/ locação de contêineres para atuarem como unidade ECOPONTO disponível ao serviço de limpeza urbana para descarte temporário a granel dos resíduos coletados a ser encaminhado posteriormente à disposição final assim que estiverem com carga suficientemente completas na unidade.

### 2. JUSTIFICATIVA

A gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos é uma obrigação legal e uma necessidade ambiental, social e sanitária. No município de Capivari de Baixo/SC, os serviços de limpeza urbana geram diariamente grandes volumes de resíduos de origem vegetal, como galhos, cascas, troncos, folhas, gramas e flores, provenientes de podas, cortes e roçagens em áreas públicas como praças, canteiros centrais, calçadas, áreas verdes e logradouros.

Além disso, há geração contínua de resíduos oriundos da varrição e manutenção de espaços públicos, cuja destinação inadequada pode causar impactos negativos ao meio ambiente, à saúde pública e à estética urbana.

A presente contratação visa prestação de serviços especializados para o tratamento, disposição e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais urbanos, além da locação de contêineres para funcionamento como unidades ECOPONTO, permitindo o descarte temporário e organizado dos resíduos coletados, até que sejam encaminhados à destinação final.

A contratação é essencial para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de limpeza urbana, evitando o acúmulo de resíduos em vias públicas e áreas verdes.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, define como contratação a aquisição de bens ou serviços por órgãos públicos, sendo plenamente aplicável ao presente caso.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) exige que os resíduos sejam tratados e destinados de forma ambientalmente adequada, com prioridade à reutilização, reciclagem e compostagem.

O Código Ambiental de Santa Catarina (Lei Complementar nº 140/2005) reforça a obrigatoriedade da destinação correta de resíduos vegetais e a preservação da arborização urbana.

A locação de contêineres como ECOPONTOS contribui para a logística reversa e gestão eficiente dos resíduos, conforme diretrizes da sustentabilidade e da economia circular.

Impactos Esperados da contratação será a redução de impactos ambientais e sanitários, a melhoria na qualidade de vida da população, o fortalecimento da imagem institucional do município como agente comprometido com a sustentabilidade e o cumprimento das obrigações legais e normativas ambientais.

Diante da relevância dos serviços e da obrigatoriedade legal de tratamento e destinação adequada dos resíduos vegetais urbanos, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada e a locação de contêineres para suporte à

limpeza urbana. A medida é urgente, necessária e estratégica para garantir a salubridade, a sustentabilidade e o bem-estar da população de Capivari de Baixo/SC.

### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

( ) Sim: ( X ) Não

Indicação/Justificativa: A presente contratação não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Capivari de Baixo/SC, o referido Plano.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis, fornecedores atuantes e parâmetros de preços para subsidiar a estimativa de custos da contratação pretendida, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme evidenciado no relatório de cotação anexo, a pesquisa foi conduzida de forma ampla e diversificada, contemplando múltiplas fontes de consulta, a fim de assegurar a fidedignidade dos valores obtidos e a aderência às práticas de mercado.

#### Metodologia adotada

O levantamento utilizou combinação de fontes, conforme boas práticas e normativos vigentes, destacando-se:

- Contratações públicas similares (Compras Governamentais);
- Pesquisa direta com fornecedores do ramo;
- Sistemas referenciais de preços e bases oficiais (ex.: SINAPI/CPM/PNCP);
- Consulta a sítios eletrônicos especializados.

O próprio relatório indica que os preços foram obtidos com base na média aritmética das propostas válidas, conforme previsto na legislação.

#### Abrangência da pesquisa

A pesquisa contemplou os seguintes objetos:

##### 1. Locação de contêiner tipo roll-on/roll-off (≥ 30 m³)

Foram identificadas propostas de fornecedores privados e contratos públicos, com valores variando aproximadamente entre R\$ 2.500,00 e R\$ 3.000,00, resultando em valor médio estimado.

##### 2. Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos

Incluindo resíduos de poda, orgânicos e rejeitos urbanos, com levantamento de preços por tonelada e também com base em referências públicas.

Além disso, conforme demonstrado nas páginas de detalhamento, houve validação individual

das propostas, com identificação de CNPJ, datas, origem e especificações técnicas dos serviços .

#### **Critérios de validação**

Foram considerados apenas preços válidos, observando-se:

- a. Compatibilidade com o objeto da contratação;
- b. Atualidade dos valores (coleta recente);
- c. Exclusão de valores inexequíveis ou discrepantes;
- d. Identificação formal do fornecedor ou origem da informação.

O relatório registra expressamente que foram obtidos mínimo de três preços válidos por item, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 .

Diante do exposto, conclui-se que o levantamento de mercado foi realizado de forma ampla, idônea e metodologicamente adequada, atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e normativos correlatos, garante **segurança na estimativa de preços**, mitigando riscos de sobrepreço ou inexecuibilidade e reflete adequadamente as condições reais do mercado para os serviços pretendidos.

Assim, os valores obtidos podem ser utilizados como referência confiável para a definição do orçamento estimado da contratação no presente Estudo Técnico Preliminar.

### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

ITEM	CATMAT CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	9421	Contratação de Empresa para Prestação de serviços de tratamento, disposição e destinação final de resíduos o e tratamento adequado aos resíduos de origem vegetal, tais como galhos, cascas de árvores, troncos, gramas, folhas verdes ou secas, flores e outros materiais de origem vegetal oriundos de poda ou corte (remoção/supressão) de árvores e plantas que compõem a arborização urbana e outros resíduos oriundos de varrição e roçagens, gerados dos serviços de limpeza urbana em canteiros centrais, calçadas, áreas verdes, praças, prédios próprios e logradouros públicos no município de Capivari de Baixo SC	500,00	Tonelada	R\$ 164,83	R\$ 82.415,00

2	7329	Contratação/ locação de Contratação/ locação de contêineres, com capacidade igual ou superior a 30 m³, para atuarem como unidade ECOPONTO disponível ao serviço de limpeza urbana para descarte temporário a granel dos resíduos coletados a ser encaminhado posteriormente à disposição final assim que estiverem com carga suficientemente completas na unidade.	24,00	Serviço	R\$ 2.370,83	R\$ 56.899,52
---	------	---	-------	---------	--------------	---------------

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 139.314,92 (Cento e trinta e nove mil trezentos e quatorze reais e noventa e dois centavos).

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição

Serviços

A solução proposta consiste na contratação integrada de serviços de apoio à gestão de resíduos sólidos provenientes de atividades urbanas específicas, compreendendo a disponibilização de infraestrutura adequada para acondicionamento, bem como a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A solução está estruturada em dois componentes complementares e interdependentes:

### 7.1. Infraestrutura de acondicionamento (Locação de contêiner roll-on/roll-off)

Consiste na disponibilização, por meio de locação, de contêiner metálico tipo roll-on/roll-off, com capacidade igual ou superior a 30 m³, adequado para o acondicionamento temporário de resíduos sólidos provenientes de:

- I. Serviços de poda e supressão vegetal;
- II. Resíduos orgânicos;
- III. Resíduos volumosos urbanos.

Os contêineres deverão apresentar condições estruturais adequadas, resistência mecânica compatível com o uso intensivo, além de possibilitar fácil movimentação por veículos apropriados.

A utilização desse tipo de equipamento permite:

- I. Padronização do armazenamento dos resíduos;
- II. Redução de impactos ambientais e sanitários;
- III. Melhoria na logística operacional de coleta;
- IV. Otimização do tempo e dos recursos públicos.

### 7.2. Execução dos serviços (destinação final)

Compreende a prestação de serviços especializados para o tratamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação vigente.

Os resíduos contemplados incluem:

- I. Resíduos de poda e capina;
- II. Materiais orgânicos;
- III. Resíduos urbanos diversos não perigosos.

A destinação deverá ocorrer em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, garantindo:

- I. Conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- II. Rastreabilidade e controle dos resíduos;
- III. Eliminação de passivos ambientais;
- IV. Atendimento às normas sanitárias e ambientais.

#### 7.3. Integração da solução

A solução deve ser entendida de forma integrada, sendo a locação dos contêineres indissociável da prestação dos serviços de destinação, pois:

- I. O acondicionamento adequado viabiliza a eficiência da coleta;
- II. A logística roll-on/roll-off permite agilidade na substituição de unidades cheias por vazias;
- III. A execução contínua evita acúmulo de resíduos e riscos à saúde pública;
- IV. Há ganho de economicidade ao se estruturar um sistema único e coordenado.

Conforme demonstrado no relatório de cotação anexo, os dois itens foram analisados de forma complementar, refletindo a realidade operacional do serviço.

#### 7.4. Resultados esperados

Com a adoção da solução proposta, espera-se:

- I. Melhoria na eficiência da gestão de resíduos sólidos;
- II. Redução de impactos ambientais e riscos sanitários;
- III. Atendimento às exigências legais e ambientais;
- IV. Organização e padronização dos serviços urbanos;
- V. Maior controle e rastreabilidade dos resíduos gerados.

A solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada às necessidades da Administração Pública, configurando-se como a alternativa mais eficiente para atendimento da demanda identificada, com observância aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender às normas técnicas e ambientais vigentes, especialmente:

Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos  
Resolução CONAMA nº 307/2002 – Resíduos da construção civil (aplicável por analogia quanto à segregação e destinação)  
Resolução CONAMA nº 401/2008 – Tratamento e disposição final de resíduos sólidos  
Normas da ABNT, especialmente a NBR 10004 (classificação de resíduos), NBR 13896 (compostagem), entre outras aplicáveis  
Portarias da ANVISA e da Vigilância Sanitária quanto à manipulação de resíduos.

8.1. Exigências quanto à qualidade e às condições de fornecimento:

- a. Licenciamento ambiental válido emitido pelo órgão competente (IMASC ou IBAMA, conforme o caso);
- b. Comprovação de responsabilidade técnica (RT) por profissional habilitado (CREA ou CAU);
- c. Frota de veículos e equipamentos com registro no órgão de trânsito e aptos para transporte de resíduos.

Os resíduos devem ser coletados, transportados e tratados/destinados com garantia de segregação, reaproveitamento, descarte seguro e rastreabilidade.

8.2. Prazo de execução e condições de entrega:

- a. A prestação dos serviços deverá ser contínua, ininterrupta e em conformidade com cronograma pactuado com a administração municipal.
- b. Os Ecopontos (contêineres) deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
- c. Os resíduos acumulados deverão ser recolhidos e transportados para destinação final sempre que o contêiner atingir 80% de sua capacidade ou mediante solicitação da fiscalização.
- d. O tratamento e a disposição final dos resíduos deverão ocorrer no prazo máximo de 72 horas após o recolhimento.

8.3. Termos e condições contratuais:

O contrato deverá observar as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

8.3.1. Condições obrigatórias:

- I. Vigência contratual: até 12 meses, prorrogável por iguais períodos até o limite legal;
- II. Pagamento mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal dos serviços prestados, com CDFs (Certificados de Destinação Final);
- III. Previsão de glosa, sanções e penalidades por inexecução total ou parcial;
- IV. Possibilidade de rescisão unilateral por interesse público ou descumprimento contratual;
- V. Garantia contratual (caso aplicável): Não Haverá garantia contratual.

A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e operacionais.

8.4 Análise de Risco: A contratação em questão não atinge o limite legal que exige a elaboração da matriz de riscos, sendo considerada de menor vulto, conforme estabelece Lei nº 14.133/2021, art. 22 e Decreto Municipal nº 1.663/2023 art. 133. Portanto, não há obrigatoriedade legal ou regulamentar para a inclusão da matriz de riscos neste processo.

A contratação em questão não atinge o limite legal que exige a elaboração da matriz de riscos, sendo considerada de menor vulto, conforme estabelece Lei nº 14.133/2021, art. 22 e Decreto Municipal nº 1.663/2023 art. 133.

Portanto, não há obrigatoriedade legal ou regulamentar para a inclusão da matriz de riscos neste processo.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

É tecnicamente viável o parcelamento da contratação:

(  ) Sim | (  ) Não

É economicamente viável o parcelamento da contratação:

(  ) Sim | (  ) Não

Há perda em escala ao dividir a solução:

(  ) Sim | (  ) Não

Justificativa:

O parcelamento da contratação é tecnicamente viável, pois os serviços envolvidos, tratamento e destinação final de resíduos vegetais, e locação de contêineres para descarte temporário, são distintos em sua natureza, execução e especialização. Cada atividade pode ser realizada por empresas com competências específicas, sem prejuízo à qualidade ou à continuidade dos serviços. O fracionamento permite maior controle técnico sobre cada etapa do processo, favorecendo a fiscalização e a gestão contratual.

O parcelamento é economicamente viável, pois amplia a competitividade entre fornecedores especializados em cada serviço, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Empresas que atuam exclusivamente na locação de contêineres ou no tratamento de resíduos vegetais podem oferecer preços mais competitivos e soluções mais eficientes, o que contribui para a economicidade do processo licitatório.

Não há perda de escala ao dividir a solução. Pelo contrário, o parcelamento evita a concentração contratual e permite que microempresas e empresas de pequeno porte participem do certame, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A divisão

não compromete a integração dos serviços, pois os processos de coleta, descarte temporário e destinação final podem ser coordenados por meio de planejamento logístico adequado, sem prejuízo à eficiência ou à continuidade dos serviços.

O parcelamento da contratação é tecnicamente e economicamente viável, e não acarreta perda de escala, sendo, portanto, recomendado como medida que favorece a competitividade, a transparência, a economicidade e a eficiência na gestão pública.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento, disposição e destinação final de resíduos vegetais, bem como a locação de contêineres para funcionamento como unidades ECOPONTO, a Administração Pública Municipal de Capivari de Baixo/SC pretende alcançar os seguintes resultados: **Objetivos da Contratação**

Garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados pelas atividades de poda, corte, roçagem e varrição em áreas públicas, conforme exigências da legislação ambiental vigente.

Promover a eficiência operacional dos serviços de limpeza urbana, por meio da disponibilização de infraestrutura adequada para o descarte temporário e organizada dos resíduos coletados.

Evitar impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente, decorrentes do acúmulo ou descarte irregular de resíduos vegetais em vias públicas e áreas verdes.

Atender aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, promovendo práticas de gestão de resíduos alinhadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Cumprir obrigações legais e normativas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código Ambiental de Santa Catarina e nas diretrizes de urbanismo e arborização urbana.

### Problemas que Serão Solucionados

Ausência de estrutura adequada para descarte temporário dos resíduos vegetais coletados, o que compromete a logística dos serviços de limpeza urbana.

Risco de descarte irregular ou acúmulo de resíduos em locais impróprios, gerando poluição visual, proliferação de vetores e degradação ambiental.

Falta de tratamento e destinação final compatível com os padrões ambientais exigidos, o que pode acarretar sanções administrativas e legais ao município.

Ineficiência na coleta e transporte dos resíduos, por ausência de pontos estratégicos de descarte e armazenamento temporário.

### Resultados Esperados

Melhoria significativa na qualidade dos serviços de limpeza urbana. Redução de custos operacionais com transporte e descarte de resíduos.

Fortalecimento da imagem institucional do município como agente comprometido com a gestão ambiental responsável.

Atendimento pleno às exigências legais, evitando passivos ambientais e administrativos.

## 11. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato, a Administração Pública Municipal deverá adotar as seguintes providências, com o objetivo de garantir a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica da contratação:

#### Nomeação do Fiscal e Gestor do Contrato

Designar, por meio de portaria específica, o servidor Jorge Luís dos Santos Filho responsável pela fiscalização e gestão do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal deverá possuir conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, especialmente nas áreas de limpeza urbana, gestão de resíduos e meio ambiente.

#### Verificação e Regularização Documental

Conferir a regularidade fiscal, trabalhista e **previdenciária** da empresa contratada, incluindo certidões negativas e comprovação de qualificação técnica.

Verificar se a empresa possui licenças ambientais específicas, como autorização para transporte e destinação de resíduos vegetais, conforme exigido pelos órgãos ambientais competentes (ex: IMA, IBAMA, etc.).

#### Elaboração do Plano de Fiscalização

Elaborar um plano de fiscalização contratual, com definição de metas, indicadores de desempenho, cronograma de execução e critérios de medição dos serviços.

Estabelecer os procedimentos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

#### Capacitação dos Envolvidos

Realizar, se necessário, capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão do contrato, especialmente quanto às obrigações legais, ambientais e operacionais do objeto contratado.

#### Planejamento Logístico e Operacional

Definir os locais de instalação dos contêineres (ECOPONTOS) e os pontos de coleta dos resíduos vegetais, com base em critérios técnicos e geográficos.

Estabelecer os fluxos de comunicação e controle entre a empresa contratada e os setores responsáveis da Administração.

#### Publicação e Transparência

Garantir a publicação do extrato do contrato no Portal da Transparência e no sistema oficial de contratações públicas, conforme exigido pela legislação vigente.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Sim, conforme abaixo:

Não

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento, disposição e destinação final de resíduos vegetais, bem como a locação de contêineres para descarte temporário, não depende de outras contratações para ser efetivada.

O objeto contratado é autônomo e completo em sua execução, englobando todas as etapas necessárias à prestação dos serviços, desde o fornecimento dos contêineres (ECOPONTOS), coleta, transporte, até o tratamento e destinação final dos resíduos vegetais. A empresa contratada será responsável por disponibilizar os equipamentos, mão de obra, logística e infraestrutura técnica exigida, conforme especificações do termo de referência.

Diferentemente de contratações que exigem insumos complementares (como veículos que dependem de combustível, manutenção e condutores), esta contratação contempla solução integrada, sem necessidade de apoio externo ou contratação paralela para sua operacionalização.

Portanto, não há interdependência com outras contratações, sendo o objeto plenamente executável de forma independente, o que favorece a eficiência administrativa e a segurança jurídica do contrato.

### 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento, disposição e destinação final de resíduos vegetais, bem como a locação de contêineres para descarte temporário, envolve atividades que, embora voltadas à preservação e limpeza urbana, podem gerar impactos ambientais diretos e indiretos. Entre os principais, destacam-se:

Emissão de gases poluentes provenientes dos veículos utilizados no transporte dos resíduos.

Poluição sonora durante a operação de máquinas e equipamentos em áreas urbanas.

Risco de contaminação do solo e da água, caso haja descarte inadequado ou vazamento de resíduos.

Impacto visual e ocupação de espaço público com a instalação dos contêineres (ECOPONTOS).

Geração de resíduos secundários, como embalagens, restos de poda contaminados ou não aproveitáveis.

#### Medidas de Mitigação

Para mitigar os impactos identificados, a Administração deverá prever e exigir as seguintes ações no processo de contratação e execução contratual:

Exigência de veículos com controle de emissão de poluentes, preferencialmente com motores que atendam às normas ambientais vigentes (ex.: PROCONVE).

Planejamento logístico eficiente, com rotas otimizadas para reduzir o consumo de combustível e o tempo de operação.

Instalação dos contêineres em locais tecnicamente adequados, com proteção contra escorrimientos, sinalização e controle de acesso.

Tratamento ambientalmente adequado dos resíduos, com prioridade para compostagem, reaproveitamento ou reciclagem, evitando o envio direto a aterros sanitários.

Capacitação dos operadores e fiscais, com foco em boas práticas ambientais, segurança e manejo correto dos resíduos.

Fiscalização contínua da execução contratual, com indicadores de desempenho ambiental e relatórios periódicos.

#### Referência ao Manual Nacional de Contratações Sustentáveis

Conforme orienta o Manual Nacional de Contratações Sustentáveis, é dever de a Administração incorporar critérios de sustentabilidade em todas as fases da contratação pública. Isso inclui:

Planejamento com foco na redução de impactos ambientais. Escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis. Monitoramento dos efeitos ambientais da execução contratual.

A contratação, embora voltada à gestão ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, não está isenta de impactos ambientais. No entanto, tais impactos são previsíveis e mitigáveis, desde que sejam adotadas medidas técnicas, operacionais e gerenciais compatíveis com os princípios da sustentabilidade e da legislação ambiental vigente. A inclusão de cláusulas ambientais no edital e no contrato é recomendada para garantir o cumprimento dessas diretrizes.

14. ADEQUAÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	
Modalidade:	<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação
<input checked="" type="checkbox"/> Pregão eletrônico	<input type="checkbox"/> Leilão
<input type="checkbox"/> Concorrência	<input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo
<input type="checkbox"/> Concurso	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade
Procedimentos Auxiliares:	
<input checked="" type="checkbox"/> Registro de Preços	<input type="checkbox"/> Credenciamento
15. ADEQUAÇÃO DA FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
Forma de Julgamento:	
<input type="checkbox"/> Por item	<input checked="" type="checkbox"/> Por Lote
Critério de julgamento:	
<input checked="" type="checkbox"/> Menor preço	<input type="checkbox"/> Técnica e preço
<input type="checkbox"/> Maior desconto	<input type="checkbox"/> Maior lance (no caso de leilão)
<input type="checkbox"/> Melhor técnica/conteúdo artístico	<input type="checkbox"/> Maior retorno econômico
16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
X	Esta equipe de planejamento declara <b>VIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara <b>INVIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Capivari de Baixo, 10 de abril de 2026.	